



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

IMPUGNAÇÃO

A empresa **Profi Comércio de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 52.139.016/0001-83, sediada na Rua Beta, nº 330, Bairro Vila Paris, Contagem/MG, por intermédio de sua representante legal, Sra. Nayra Rodrigues Soares Ferraz, [REDACTED] vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para habilitação econômico-financeira, ainda que o edital estabeleça exclusividade ou preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DAS ME/EPP

Nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas são consideradas pequenos empresários para fins de tratamento jurídico diferenciado.

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que auflira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

O art. 1.179, §2º, do Código Civil é expresso ao determinar que o pequeno empresário é dispensado da escrituração contábil, o que inclui a elaboração de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis formais.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Assim, não se pode exigir documento que a própria legislação federal dispensa dessa categoria empresarial.

2. DA CONTRADIÇÃO E DA INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA

Ao mesmo tempo em que o edital prevê participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas ou concede preferência a essas categorias, impõe uma exigência típica de empresas de maior porte, incompatível com a realidade jurídico-contábil das microempresas e com o regime simplificado determinado pela legislação.

Tal exigência:

- recria obrigação afastada por norma federal;
- viola o princípio da legalidade;
- desconsidera o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da LC 123/2006;
- restringe a competitividade, já que muitas ME/EPP legalmente não possuem balanço por estarem dispensadas da escrituração formal.

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Não é juridicamente possível exigir Balanço Patrimonial de quem está legalmente dispensado de elaborá-lo. Ao impor, indistintamente, essa obrigação, o edital extrapola o poder regulamentar, reinstituindo obrigação suprimida por lei.

Em tais casos, a Administração deve admitir:

PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

- Declaração de Dispensa de Escrituração Contábil, nos termos da LC 123/2006 e do Código Civil;
- ou outros documentos compatíveis com o porte da empresa, quando estritamente necessários.

O que se impugna é a exigência automática e obrigatória de balanço para ME/EPP/equiparadas, em desacordo com a legislação aplicável.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Retificação do edital, suprimindo a exigência de apresentação de **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** para MEI/ME/EPP; ou, subsidiariamente,
- b) Caso a Administração entenda imprescindível manter alguma forma de verificação da capacidade econômico-financeira, que seja expressamente admitida e prevista no edital a substituição do balanço por documentos compatíveis com a situação jurídica das micro e pequenas empresas, tais como: **Declaração de Dispensa de Escrituração Contábil** e que qualquer exigência adicional seja fundamentada de forma objetiva, técnica e motivada no processo administrativo, justificando a necessidade e a proporcionalidade.
- c) Notificação de todos os interessados acerca da alteração adotada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nayra Fraz
NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda